



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000600/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 11:35:49

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2687, DE 18 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

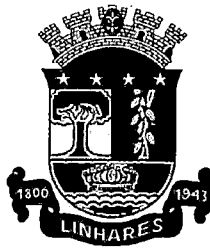
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivado

Salma Benari

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Arquivado - sl</i>	<i>05.01.11</i>
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Lei

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2687, DE 18 DE ABRIL
DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 2687, de 18 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08(oito) representantes governamentais e 08(oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

I – 08 (oito) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal na área de Indústria e Comércio;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.

II – 03 (três) representantes das Entidades, associações ou pessoas que integram Grupos de Convivência do Idoso;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – 03 (três) representantes das Entidades de Proteção e Abrigo de Idosos;

IV – 02 (dois) sendo um representante da organização nacional de serviços humanitários e um da associações de empresários e comerciantes, com fins de ajudar a sociedade, indiferente de religião, raça.

§ 1ª - Os Conselheiros a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e pelo Presidente da Associação (Entidades e Grupos de Convivência do Idoso), dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 2434 de junho de 2004.

Plenário "Joaquim Calmon" aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


TARCISIO SILVA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000600/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 11:35:49

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2687, DE 18 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Prémio e Almoxarifado

P/ Solene Berroni
PROTOCOLISTA